



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Processo TC - 00492/21**

**Prefeitura Municipal de Bayeux.**  
**Dispensa de Licitação nº 024/2020.**  
**Irregularidade. Aplicação de multa.**  
**Imputação de débito.**  
**Recomendação. Representação.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 00059/22**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de análise da **Dispensa de Licitação nº 024/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Bayeux**, que teve por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas** destinadas à população em situação de alta vulnerabilidade no referido Município.

A **Auditoria do TCE/PB**, em seu **relatório inicial** (fls. 155/163), apontou a ocorrência de **irregularidades** no referido procedimento licitatório.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o gestor responsável foi **citado** e apresentou **defesa** às folhas 173/180.

O **Órgão Técnico** deste Tribunal analisou os autos e emitiu **relatório de análise de defesa** (fls. 237/255), **não acatando** as justificativas apresentadas pela autoridade responsável, concluindo, por conseguinte, pela permanência das seguintes **inconsistências**:

**a)** Ausência de solicitação de abertura do procedimento com justificativa da dispensa;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**b)** Superfaturamento, no valor de R\$ 90.350,00, decorrente de sobrepreço na contratação do objeto da Dispensa de Licitação nº 024/2020, considerando como referência os preços praticados na Mesorregião da Mata Paraibana, entre 01/07/2020 e 31/12/2020 para Órgãos Públicos (R\$ 53,00), por meio de consulta feita à plataforma Preço de Referência;

**c)** A empresa contratada JAQUELINE FERREIRA SILVA, CNPJ 17.428.078.0001-04, aparentemente, não possui estrutura física compatível com o seu faturamento e encontra-se equivocadamente enquadrada como microempresa, em desacordo com o limite estabelecido pelo inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Em seguida, o **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de parecer da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 258/266), acostando-se ao exposto pela **Auditoria** acerca das **irregularidades** observadas, opinou pela:

**1- IRREGULARIDADE** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 024/20**, e do **contrato decorrente**, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux;

**2- APLICAÇÃO DE MULTA** à Prefeita Municipal, Senhora Luciene Andrade Gomes Martinho, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LOTCE/PB);

**3- IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à Prefeita Municipal de Bayeux, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, referente ao excesso de preço constatado, e no valor a ele efetivamente pago (se total ou em parte);

**4- RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal de Bayeux, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como às normas pertinentes a Licitação e Contratos Administrativos, inclusive para fins de promover a boa e regular aplicação de recursos públicos;

**5- REPRESENTAÇÃO** à Secretaria Estadual das Finanças acerca da irregularidade detectada nos presentes autos referente ao não preenchimento de requisito pela empresa ME Janaína Ferreira Silva para ser caracterizada como microempresa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Segundo registro no **SAGRES**, trata-se de **dispensa de licitação, nº 024/20**, tendo como fundamento a **pandemia/COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/20)**, contrato **0167/20**, sendo contratada a empresa **Jaqueline Ferreira Silva ME– CNPJ: 17.428.078/0001-04**.

Observa-se, ainda, no **SAGRES**, que o valor **empenhado/liquidado** foi de **R\$ 330.954,30**, e o valor **pago** de **R\$310.884,30**.

| Classificação                                                  | Empenho nº | Dt Empenho | Mês         | Empenhado      | Liquidado      | Pago           | A Pagar       | CFP/CNPJ       | Licitacao nº |
|----------------------------------------------------------------|------------|------------|-------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|--------------|
| Nome do Credor : JAQUELINE FERREIRA AQUINO ME ( Registros: 5 ) |            |            |             |                |                |                |               |                |              |
| 339032                                                         | 0005217    | 03/11/2020 | 11-Novembro | R\$ 133.800,00 | R\$ 133.800,00 | R\$ 133.800,00 | R\$ 0,00      | 17428078000104 | 000242020    |
| 339032                                                         | 0004773    | 22/10/2020 | 10-Outubro  | R\$ 100.350,00 | R\$ 100.350,00 | R\$ 100.350,00 | R\$ 0,00      | 17428078000104 | 000242020    |
| 339032                                                         | 0006062    | 15/12/2020 | 12-Dezembro | R\$ 66.900,00  | R\$ 66.900,00  | R\$ 66.900,00  | R\$ 0,00      | 17428078000104 | 000242020    |
| 339032                                                         | 0006375    | 29/12/2020 | 12-Dezembro | R\$ 20.070,00  | R\$ 20.070,00  | R\$ 0,00       | R\$ 20.070,00 | 17428078000104 | 000242020    |
| 339032                                                         | 0006371    | 29/12/2020 | 12-Dezembro | R\$ 9.834,30   | R\$ 9.834,30   | R\$ 9.834,30   | R\$ 0,00      | 17428078000104 | 000242020    |

|              |                |                |                |               |
|--------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| Registros: 5 | R\$ 330.954,30 | R\$ 330.954,30 | R\$ 310.884,30 | R\$ 20.070,00 |
|--------------|----------------|----------------|----------------|---------------|

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** da seguinte forma:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) pela **IRREGULARIDADE** do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 024/20**, e do **contrato decorrente**, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux;
- I. **b)** pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à autoridade responsável no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- c) pela **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à autoridade responsável, em razão da indicação de **sobrepço**, no **montante liquidado** pela **Auditoria**, a saber, **R\$ 90.350,00** (noventa mil, trezentos e cinquenta reais) o equivalente a UFR/PB;
- d) pela **RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal de Bayeux, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como às normas pertinentes à Licitação e Contratos Administrativos, inclusive para fins de promover a boa e regular aplicação de recursos públicos; e,
- e) pela **REPRESENTAÇÃO** à Secretaria Estadual das Finanças acerca da irregularidade detectada nos presentes autos referente ao não preenchimento de requisito pela empresa ME Janaína Ferreira Silva para ser caracterizada como microempresa.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00492/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para:*

**1. JULGAR IRREGULAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/20, e o contrato decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux;**

**2. COMINAR MULTA à autoridade responsável no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 85,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**

**3. IMPUTAR DÉBITO à autoridade responsável, em razão da indicação de sobrepreço, no montante liquidado pela Auditoria, a saber, R\$ 90.350,00 (noventa mil, trezentos e cinquenta reais) o equivalente a 1.536,04 UFR/PB;**

**4. RECOMENDAR à gestão municipal de Bayeux, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como às normas pertinentes a Licitação e Contratos Administrativos, inclusive para fins de promover a boa e regular aplicação de recursos públicos; e,**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

***5. REPRESENTAR à Secretaria Estadual das Finanças acerca da irregularidade detectada nos presentes autos referente ao não preenchimento de requisito pela empresa ME Janaína Ferreira Silva para ser caracterizada como microempresa.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.*

*João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.*

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO